

LEI Nº 267, de 18 de novembro de 2005.

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei
Municipal 258, de 18 de outubro de 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 258, de 18.10.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de contrapartida em favor do Fundo “Máquinas para o Desenvolvimento.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso – MG., 18 de novembro de 2005.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete